





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, tendo por objetivo a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, elaborados nos termos da Lei nº 14.133/2021, os quais analisaram a necessidade administrativa, o problema a ser resolvido e a solução mais adequada sob a perspectiva do interesse público.
- 2.2. Os ETP contemplam a caracterização técnica do objeto, o levantamento de mercado, a análise das alternativas possíveis, a justificativa técnica e econômica da solução adotada, bem como a definição do regime de contratação integrada, em razão da complexidade do empreendimento e da necessidade de integração entre projeto e execução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A execução do objeto dar-se-á conforme o regime de contratação integrada, estabelecido em contrato, no qual a contratada será responsável pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo e pela execução da obra, a partir das diretrizes técnicas, parâmetros de desempenho e condições estabelecidas no anteprojeto previamente disponibilizado pela Administração.
- 3.2. A forma de execução contratual pressupõe a integração contínua entre as fases de projeto, execução, controle e entrega, cabendo à contratada o detalhamento técnico das soluções construtivas, a compatibilização dos projetos e a adoção dos métodos executivos mais adequados, observados os requisitos de segurança, durabilidade, funcionalidade e sustentabilidade definidos no Termo de Referência.
- 3.3. A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo desde a concepção e execução da obra até sua operação e manutenção, com vistas à obtenção de maior vida útil da estrutura, redução de custos de conservação, minimização de intervenções corretivas futuras e melhor desempenho estrutural e funcional ao longo do tempo, em consonância com o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece etapas para o processo licitatório, que devem ser seguidas em sequência lógica. Abaixo segue a análise e a seleção dos





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

requisitos necessários para a contratação do licitante vencedor, considerando as fases descritas no Art. 17 da referida lei e das informações já abordadas.

4.2. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 4.2.1. A presente justificativa refere-se à **vedação da participação de empresas em consórcio no certame que visa à futura contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de arte especiais**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, destinadas ao atendimento das demandas da SEINF.
- 4.2.2. A admissão ou vedação da participação de consórcios em procedimentos licitatórios insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao gestor avaliar, à luz do interesse público, a conveniência e a oportunidade de sua autorização nos instrumentos convocatórios.
- 4.2.3. A jurisprudência consolidada das Cortes de Contas reconhece que a admissão de consórcios é recomendável, em regra, para certames que envolvam objetos de elevado vulto econômico ou de alta complexidade técnica, em que empresas isoladamente não detenham condições suficientes para atender aos requisitos de habilitação. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no Acórdão nº 22/2003 – Plenário, no sentido de que, em serviços comuns, a participação em consórcio situa-se no campo da discricionariedade do gestor.
- 4.2.4. Assim, a participação de empresas em consórcio deve ser avaliada conforme o caso concreto, sendo indicada especialmente quando a atuação individual das empresas possa comprometer o êxito da licitação e, por conseguinte, da contratação pretendida.
- 4.2.5. Todavia, tal hipótese não se verifica no presente objeto, uma vez que as obras de arte especiais a serem contratadas apresentam complexidade técnica média, com métodos construtivos, materiais e tecnologias amplamente difundidos no mercado, não demandando a conjugação excepcional de esforços empresariais para a adequada execução do empreendimento.
- 4.2.6. Ressalte-se que a vedação à participação de consórcios não possui caráter restritivo à competitividade, mas, ao contrário, tende a ampliá-la, ao incentivar a participação individual de maior número de empresas, promovendo concorrência efetiva e disputa mais equilibrada entre os licitantes.
- 4.2.7. O próprio Tribunal de Contas da União reconhece que a decisão quanto à admissão ou não de consórcios situa-se no poder discricionário da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

se mostra motivada, proporcional e compatível com os princípios da competitividade, economicidade, isonomia e moralidade administrativa.

4.3. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS

4.3.1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta norma as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

4.3.2. Contudo, nos termos do §1º, inciso II, do mesmo artigo, fica **afastada** a aplicação do referido tratamento diferenciado às licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.

4.3.3. Assim, considerando que o presente certame visa à contratação de obra pública com valor estimado descrito no item de adequação orçamentária deste Projeto Básico, **não será aplicado o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.**

4.3.4. Nada obstante, é plenamente assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, fiscais, jurídicas e econômico-financeiras constantes deste Projeto Básico, sem qualquer distinção de natureza societária.

4.3.5. A exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo será verificada somente na fase de habilitação, após o julgamento das propostas de menor preço global, conforme rito procedimental definido no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo condição indispensável para a contratação.

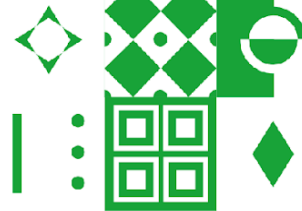
4.3.6. Fica desde já alertado aos licitantes, especialmente àqueles enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que a **ausência de comprovação da capacidade econômico-financeira** exigida implicará a **inabilitação da proposta**.

4.3.7. Recomenda-se, portanto, que os interessados avaliem previamente sua capacidade de atendimento a essa exigência, de modo a assegurar a viabilidade de sua proposta e evitar prejuízos decorrentes de eventual inabilitação.

4.4. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelos licitantes exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no edital, contemplando o menor preço global, correspondente ao valor total necessário





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 4.7.5.1. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional restringir-se-á às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a **4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**².
- 4.7.5.2. Para esta contratação, as parcelas de maior relevância foram definidas a partir do **ORÇAMENTO SINTÉTICO** (anexo aos autos).
- 4.7.5.3. A comprovação da capacidade técnica da licitante dar-se-á por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de obras e ou serviços de engenharia compatíveis e equivalentes às parcelas de maior relevância técnica do objeto, admitindo-se a apresentação de mais de um atestado para fins de atendimento integral das exigências, desde que compatíveis entre si, acompanhado(s) dos correspondentes registros de responsabilidade técnica.
- 4.7.5.4. A comprovação da capacidade operacional da licitante dar-se-á por meio de CAO – Certidão de Acervo Operacional.
- 4.7.5.5. Para fins de habilitação, será exigida comprovação mínima de **25% (vinte e cinco por cento)** dos quantitativos das parcelas de maior relevância/valor significativo, admitindo-se o somatório de mais de um atestado, desde que os serviços sejam compatíveis e demonstrem a aptidão operacional do licitante.
- 4.7.5.6. As parcelas técnicas consideradas de maior relevância e seus pesos relativos, apurados com base no orçamento sintético, são as seguintes:

QUADRO DE PARCELAS RELEVANTES PARA EXECUÇÃO DE OBRA					
DESCRIÇÃO NO ORÇAMENTO	ITEM(S) DO ORÇAMENTO	QTD	PESO (≥ 4%)	QTD MÍNIMA DE COMPROVAÇÃO O ≥ (25%)	JUSTIFICATIVA
Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	6.1.7/ 6.2.4/ 6.3.10/ 7.2	86.042,21 KG	19,79 %	≥ 21.510,55 KG	Alto volume e Importância estrutural na infraestrutura

² **NOTA:** Sem prejuízo do disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que determinadas parcelas do objeto, embora com peso orçamentário individual inferior a 4% do valor global estimado, foram mantidas como exigência de habilitação técnico-profissional e/ou operacional em razão de sua **relevância técnica e funcional**, por se tratarem de **elementos críticos à segurança, estabilidade, durabilidade e desempenho de Obras de Arte Especiais – OAE**. Tais exigências são **devidamente justificadas sob o aspecto técnico**, com fundamentação específica indicada ao lado de cada parcela na tabela deste TR, observando-se, além do critério econômico, o **critério técnico-funcional**.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 4.7.5.9. A comprovação da capacidade técnico-profissional dar-se-á por meio da apresentação de profissional(is) legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico com atestado (CAT) compatível(is) com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, em atendimento ao art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7.5.10. Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional deverão possuir vínculo com o licitante, comprovado por meio de contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, ou declaração formal de compromisso de contratação, garantindo sua efetiva disponibilidade para a execução do objeto.
- 4.7.5.11. O licitante deverá apresentar declaração contendo a relação nominal dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela execução da obra e pela coordenação técnica do contrato, com indicação de formação, registro profissional e função.
- 4.7.5.12. O licitante deverá indicar as instalações, o aparelhamento e os recursos adequados e disponíveis para a execução do objeto, inclusive equipamentos e estrutura de apoio compatíveis com os serviços a serem executados, em atendimento ao art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração requerer, em diligência, documentos comprobatórios da disponibilidade.
- 4.7.5.13. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução do objeto, em atendimento ao art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7.5.14. Será considerado inabilitado o licitante que:
- I. não apresentar atestado(s) e respectivos registros de responsabilidade técnica que comprovem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica e ou de valor significativo;
 - II. não comprovar a qualificação técnico-profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s);
 - III. não apresentar os documentos que comprovem o vínculo e a disponibilidade da equipe técnica indicada, quando aplicável;
 - IV. não apresentar a declaração de ciência das condições locais;

4.4.8. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.4.8.1. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.4.9. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 4.4.9.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar possuir **patrimônio líquido** mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, devendo tal comprovação referir-se à data de apresentação da proposta, na forma da legislação aplicável.
- 4.4.9.2. As demais exigências de habilitação econômico-financeira observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.
- 4.5. **FASE RECURSAL**
- 4.5.1. Observará integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.
- 4.6. **HOMOLOGAÇÃO**
- 4.6.1. Observará integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.
- 4.7. **DAS GARANTIAS**
- 4.7.1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 4.7.1.1. Para efeitos deste Termo de Referência, são distintas e independentes as seguintes garantias previstas na legislação vigente:
- I. **Garantia de proposta**, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, aplicável como requisito de pré-habilitação, até o limite de 1% do valor estimado da contratação;
 - II. **Garantia adicional vinculada à proposta**, prevista no §5º do art. 59 da mesma Lei, exigida em razão de proposta com valor inferior a 85% do orçamento estimado;
 - III. **Garantia contratual de execução**, prevista nos arts. 96 a 102, exigível após homologação e antes da assinatura do contrato.
- 4.7.1.2. Para fins de clareza e distinção, registra-se que **não será exigida a garantia de proposta** neste procedimento licitatório, conforme opção discricionária da autoridade competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Assim, sua ausência **não exime o licitante da obrigação de apresentar a garantia adicional**, quando cabível, nem da garantia contratual de execução, nos termos deste instrumento.
- 4.7.1.3. A **garantia adicional** será prestada cumulativamente e nos termos do item que versa sobre Garantia Contratual, sem prejuízo deste último.
- 4.7.2. **GARANTIA CONTRATUAL**
- 4.7.2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei no 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei no 14.133/21, em valor correspondente a 5% observados os limites legais e as distinções entre





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

4.7.2.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.8. CONTRATAÇÃO

4.8.1. A formalização do contrato será regida pelos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicados os princípios do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 89.

4.8.2. O licitante vencedor será convocado para aprovar o termo de contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme o Art. 90.

4.8.3. A convocação poderá ser prorrogada por uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, durante o curso do prazo inicial, e desde que aceita pela Administração, nos termos do Art. 90, § 1º.

4.8.4. O não cumprimento da convocação acarretará:

- I. Decaimento do direito à contratação.
- II. Aplicação das deliberações cabíveis, inclusive a perda da garantia de proposta em favor do órgão demandante, conforme o Art. 90, § 5º.

4.8.5. Nas hipóteses de recusa injustificada pelo adjudicatário, será facultada à Comissão de Licitação:

- I. Convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo vencedor.
- II. Realização de negociação com vistas à obtenção de preço melhor, conforme o Art. 90, §§ 2º e 4º.

4.9. PUBLICAÇÃO

4.9.1. Observará o disposto no instrumento contratual, conforme cláusula específica em atendimento a legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO PROJETO

5.1.1. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA os arquivos editáveis do Anteprojeto, bem como as Diretrizes para Elaboração do Projeto Básico e as Diretrizes para Elaboração do Projeto Executivo, constantes, respectivamente, do Anexo II e do Anexo III deste Termo de Referência, que constituem parâmetros obrigatórios para o desenvolvimento das soluções técnicas.

5.1.2. A elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo deverá observar





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE EM CONCRETO SOBRE O IGARAPÉ DO LAGO DA PEDREIRA, LOCALIZADA NA RODOVIA DO CURIAÚ (AP-070), NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, **poderão ser objeto de subcontratação**, mediante aprovação da fiscalização da SEINF/AP, serviços como:

- I. Serviços técnicos especializados de apoio à elaboração dos projetos, tais como sondagens geotécnicas, ensaios laboratoriais e projetos complementares específicos;
- II. Serviços preliminares, incluindo limpeza da área, locação da obra e instalações provisórias;
- III. Mobilização e desmobilização de equipamentos, máquinas e estruturas provisórias;
- IV. Sinalização provisória de obras, voltada à segurança do tráfego e dos trabalhadores durante a execução;
- V. Serviços de terraplenagem, compreendendo cortes, aterros, compactação e conformação de acessos;
- VI. Serviços de drenagem superficial e profunda, excetuados aqueles diretamente vinculados a elementos estruturais da obra de arte especial;
- VII. Serviços de pavimentação dos acessos e áreas adjacentes;
- VIII. Sinalização viária horizontal e vertical permanente;
- IX. Serviços ambientais, incluindo programas de controle ambiental, recuperação de áreas degradadas e monitoramento ambiental;
- X. Serviços de conservação e complementares, desde que não afetem a estabilidade estrutural da obra.

6.3. Ficam vedadas a subcontratação de serviços essenciais à estabilidade, segurança e funcionalidade da obra, tais como:

- I. Infraestrutura da OAE, incluindo fundações, estacas, blocos, sapatas e demais elementos estruturais de apoio;
- II. Mesoestrutura da OAE, abrangendo pilares, encontros, apoios e aparelhos de apoio estruturais;
- III. Superestrutura da OAE, compreendendo vigas principais, tabuleiro, lajes estruturais, guarda-corpos estruturais e demais elementos responsáveis pelo comportamento estrutural da ponte;
- IV. Muros de contenção estruturais, destinados à estabilidade permanente dos acessos e taludes;
- V. Administração local da obra, coordenação técnica, controle de qualidade e gestão integrada do empreendimento;
- VI. Gestão e alocação dos riscos contratuais, nos termos da matriz de riscos estabelecida para a contratação integrada.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 7.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

- 7.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.10.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.11.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização administrativa

- 7.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

- 7.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 7.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.20.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.23.** Ao receber da fiscalização os documentos relativos ao faturamento, o gestor do contrato concluirá a fase de liquidação da despesa, após conferência de todos os aspectos legais e contábeis, encaminhando os autos para pagamento.

8. VISITA AO LOCAL DA OBRA

- 8.1.** A vistoria prévia ao local de execução será OPTATIVA para os licitantes, considerando que já estão anexados aos autos do processo licitatório os documentos que fornecem informações detalhadas sobre o objeto da licitação.
- 8.2.** Caso o licitante opte por realizar uma vistoria, a Comissão de Licitação disponibilizará dados e horários distintos para os interessados, conforme agendamento prévio através de dados de contato especificados em edital, garantindo isonomia no acesso às informações, conforme o Art. 63, § 4º da Lei nº 14.133/2021.







**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **90 (noventa) dias** contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei no 14.133/21.

9.2.6. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitários e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento provisório.

9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2o, da Lei no 14.133/21.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados, conforme planilhas de composição apresentadas na fase de licitação, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. compatibilidade com as etapas e percentuais previstos no cronograma físico-financeiro (CFF);
- II. atingimento do percentual mínimo de execução da etapa a que o serviço estiver vinculado.

10.2. A medição será realizada pela CONTRATANTE, por meio de seus fiscais designados, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando por referência as especificações técnicas, os projetos e o cronograma físico-financeiro.

10.3. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá formalizar sua intenção exclusivamente por meio da plataforma eletrônica <https://seinf-ap.obrasgov.com.br/portal>, instruindo-a com:

- I. planilha de medição dos serviços efetivamente executados;
- II. relatório técnico dos serviços executados;
- III. documentação fotográfica (diário de obras);
- IV. indicação dos percentuais executados em relação ao cronograma;
- V. demais registros técnicos exigidos pela Administração.

10.4. Não será admitida a medição de serviços executados de forma:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

dezembro de 2025, que determina a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Estadual.

- 11.7.** As retenções serão realizadas conforme as regras estabelecidas na **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, suas alterações e demais normas aplicáveis, inclusive nos casos de obras e serviços de engenharia.
- 11.8.** As empresas que se enquadrarem em hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero deverão declarar expressamente essa condição em seus documentos fiscais, indicando o respectivo fundamento legal, sob pena de sujeitarem-se à retenção do imposto sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 11.9.** A apresentação de documentos fiscais em desacordo com as normas tributárias aplicáveis poderá resultar na não aceitação do documento ou na retenção integral do imposto devido.
- 11.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência na medição ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação, reiniciando-se o prazo para pagamento após o saneamento, sem ônus para a Administração.
- 11.11.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 11.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 11.16.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.17.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, calculada desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora de **0,5% ao mês (6% ao ano)**, mediante aplicação da fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

- $I = \frac{TX}{100} \div 365$
- $TX = 6\%$ (taxa de juros de mora anual)
- EM = Encargos moratórios
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- VP = Valor da parcela em atraso

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. DO PROJETO

- 12.1.1.** Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoria e revisão.
- 12.1.2.** A monitoria será realizada pela SEINF, e ocorrerá concomitante à execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.
- 12.1.3.** A monitoria visa à manutenção da qualidade do trabalho que será apresentado pela CONTRATADA, não havendo corresponsabilidade do monitor pela execução do serviço.
- 12.1.4.** No processo de monitoria, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, são solicitados à empresa esclarecimentos, complementações ou correções.
- 12.1.5.** A revisão das peças técnicas elaborada pela CONTRATADA compreenderá a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- f) O(s) Fiscal(is) Designado pela CONTRATANTE terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.
- g) O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução da obra está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.
- h) O Fiscal deverá verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.
- i) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução da obra, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- j) Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.
- k) Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).

13. DESAPROPRIAÇÃO

- 13.1.** Considerando a tipologia do objeto, consistente na construção de ponte sobre curso d'água em rodovia existente, a implantação da obra está prevista para ocorrer, predominantemente, em área inserida na faixa de domínio público, não se identificando, nesta fase de planejamento, a necessidade de desapropriação relevante para a execução do empreendimento.
- 13.2.** Não obstante, em atenção ao disposto no art. 46, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a Matriz de Riscos da contratação, admite-se a possibilidade residual e superveniente de interferências fundiárias não identificadas nos estudos preliminares, tais como eventual necessidade de desapropriação pontual, instituição de servidão administrativa ou realocação de ocupações existentes no entorno da obra.
- 13.3.** Caso venha a ser caracterizada, durante a elaboração do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, a necessidade de desapropriação ou providência fundiária correlata, caberá exclusivamente à Administração:
 - I. conduzir e promover o procedimento expropriatório ou administrativo cabível;
 - II. assumir a responsabilidade pelo pagamento das indenizações eventualmente devidas;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 14.4.** Os resíduos gerados deverão ser classificados conforme o art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, observando-se as seguintes classes:
- I. Classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como solos de terraplenagem, componentes cerâmicos, argamassas e concreto;
 - II. Classe B: resíduos recicláveis, tais como plásticos, papel/papelão, metais, vidros e madeiras;
 - III. Classe C: resíduos para os quais não haja tecnologia economicamente viável de reciclagem ou recuperação;
 - IV. Classe D: resíduos perigosos, tais como tintas, solventes, óleos, bem como resíduos contaminados.
- 14.5.** A segregação dos resíduos no canteiro de obras deverá ser realizada em áreas adequadas, identificadas e sinalizadas, em conformidade com as normas municipais e com as boas práticas de gestão ambiental.
- 14.6.** A destinação final dos resíduos deverá atender ao art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002, observando-se:
- 14.6.1. Classe A: reutilização, reciclagem ou encaminhamento a aterros de resíduos da construção civil devidamente licenciados;
 - 14.6.2. Classe B: reutilização, reciclagem ou envio a áreas de armazenamento temporário licenciadas;
 - 14.6.3. Classe C: destinação conforme normas técnicas específicas e legislação aplicável;
 - 14.6.4. Classe D: destinação conforme normas ambientais e técnicas específicas, priorizando tratamentos que minimizem riscos ao meio ambiente e à saúde pública.
- 14.7.** É expressamente proibido o descarte de resíduos em áreas de bota-fora irregulares, encostas, corpos d'água, áreas protegidas, vias públicas ou terrenos não licenciados.
- 14.8.** A CONTRATADA deverá elaborar e manter relatórios periódicos de gestão de resíduos, contendo, no mínimo:
- 14.8.1. quantitativos e tipologia dos resíduos gerados, segregados por classe;
 - 14.8.2. comprovantes de transporte e destinação final, emitidos por locais licenciados;
 - 14.8.3. descrição das medidas preventivas e mitigadoras adotadas durante o manejo.
- 14.9.** Os relatórios de que trata o item anterior deverão ser apresentados à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, sempre que solicitados pela fiscalização.
- 14.10.** O descumprimento das obrigações relativas à gestão de resíduos sólidos sujeitará a CONTRATADA:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 16.2.** A execução da obra deverá observar rigorosamente as normas de proteção ao patrimônio cultural previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquelas emanadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
- 16.3.** Caso sejam identificados bens de interesse histórico, cultural ou arqueológico durante a execução da obra, a CONTRATADA será responsável por proceder às comunicações e notificações formais ao IPHAN ou ao órgão competente, abstendo-se de realizar qualquer intervenção sem a devida autorização.
- 16.4.** As obrigações da CONTRATADA deverão observar, no que couber, os seguintes instrumentos legais e normativos:
- I. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que regula o tombamento de bens culturais;
 - II. Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;
 - III. Portaria IPHAN nº 230/2002, que estabelece procedimentos para a pesquisa arqueológica em obras;
 - IV. Portaria IPHAN nº 127/2009, que institui a Chancela da Paisagem Cultural.
- 16.5.** O descumprimento das obrigações relativas à proteção do patrimônio cultural sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 16.6.** Na ocorrência de achado fortuito de bens arqueológicos, históricos ou culturais durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:
- I. suspender imediatamente as atividades na área afetada;
 - II. comunicar formalmente o fato ao IPHAN, apresentando relatório circunstanciado da ocorrência;
 - III. III – adotar medidas de isolamento, proteção e preservação do local, conforme orientação técnica do órgão competente.
- 16.7.** As atividades na área impactada somente poderão ser retomadas após manifestação e liberação formal do órgão competente, observadas as condições eventualmente impostas.
- 16.8.** Caso a obra interfira em áreas previamente reconhecidas por sua relevância cultural ou arqueológica, a CONTRATADA deverá implementar, quando exigido pelo órgão competente, medidas mitigadoras, tais como:
- I. monitoramento arqueológico por profissionais habilitados;
 - II. registro fotográfico e documental dos bens afetados;
 - III. elaboração e apresentação de relatórios técnicos sobre os impactos e as medidas adotadas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 16.9.** Na hipótese de intervenção em bens tombados ou sujeitos a regime especial de proteção, a CONTRATADA deverá obter previamente a anuência do IPHAN, observando integralmente as diretrizes e condicionantes estabelecidas nos respectivos instrumentos de proteção.
- 16.10.** A fiscalização da obra será exercida pela SEINF, em articulação com o IPHAN e, quando cabível, com os órgãos estaduais ou municipais de cultura, podendo ser realizadas inspeções técnicas para verificação do cumprimento das obrigações patrimoniais.
- 16.11.** Os relatórios e registros relativos às medidas de proteção do patrimônio cultural deverão ser apresentados pela CONTRATADA à Administração e aos órgãos competentes, conforme cronograma e exigências estabelecidas no contrato ou por determinação da fiscalização.

17. ACESSIBILIDADE

- 17.1.** A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com o anteprojeto, bem como com os projetos básico e executivo por ela elaborados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, assegurando a aplicação das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no que couber à tipologia da obra.
- 17.2.** As diretrizes de acessibilidade a serem observadas incluem, no que for aplicável, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o Decreto nº 5.296/2004, e a ABNT NBR 9050:2020, especialmente no que se refere a circulações, acessos, rampas, guarda-corpos, sinalização e demais elementos acessíveis em espaços e equipamentos urbanos.
- 17.3.** A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos elementos de acessibilidade previstos nos projetos aprovados, observando as normas técnicas vigentes e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.4.** Os materiais e equipamentos empregados na implantação dos itens de acessibilidade deverão possuir qualidade comprovada e estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- 17.5.** Quaisquer substituições de materiais ou soluções técnicas previstas nos projetos deverão ser previamente submetidas à aprovação da fiscalização da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, mediante justificativa técnica.
- 17.6.** Os elementos de acessibilidade executados estarão sujeitos à verificação pela equipe de fiscalização, que avaliará sua conformidade com os projetos aprovados e com a legislação e normas técnicas aplicáveis.
- 17.7.** Constatadas não conformidades na execução dos itens de acessibilidade, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ônus adicional para a Administração e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

- 17.8.** A CONTRATADA deverá assegurar que sua equipe técnica possua capacitação e responsabilidade técnica compatíveis com as exigências de acessibilidade previstas nos projetos e nas normas aplicáveis.
- 17.9.** Não serão aceitos, para fins de recebimento provisório ou definitivo, elementos ou serviços que não atendam integralmente às exigências de acessibilidade estabelecidas nos projetos aprovados e na legislação vigente, podendo a Administração recusar o recebimento até a completa regularização.

18. OBRIGAÇÕES

18.1. DA CONTRATADA

- 18.1.1.** Executar o objeto contratual em estrita conformidade com o anteprojeto, bem como com os projetos básico e executivo por ela elaborados, aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, observando as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 18.1.2.** Providenciar, às suas expensas, todas as cópias, plotagens, arquivos digitais e mídias técnicas dos documentos, projetos, estudos e relatórios produzidos, sempre que necessários à análise, acompanhamento ou aprovação pela fiscalização.
- 18.1.3.** Prestar, por meio dos canais formais de comunicação definidos no contrato, esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazos distintos fixados pela fiscalização.
- 18.1.4.** Providenciar o registro das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou RRTs, junto ao CREA e/ou CAU, correspondentes ao objeto contratual e às especialidades envolvidas, nos termos da legislação vigente.
- 18.1.5.** Obter, quando exigível, junto ao órgão municipal competente, os alvarás, licenças e autorizações administrativas necessárias à execução da obra, sem prejuízo das demais licenças previstas em lei.
- 18.1.6.** Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais incidentes sobre a execução do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 18.1.7.** Manter no local da obra equipe técnica, mão de obra, equipamentos, materiais e insumos em quantidade e qualificação compatíveis com o adequado cumprimento do contrato e com o cronograma aprovado.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 18.1.8.** Permitir o acesso da fiscalização e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros estritamente relacionados ao objeto do contrato, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.
- 18.1.9.** Submeter à aprovação da fiscalização, no prazo estabelecido contratualmente, o plano de execução da obra, o cronograma físico-financeiro detalhado e suas atualizações, sempre que houver ajustes relevantes.
- 18.1.10.** Submeter previamente à aprovação da fiscalização amostras, protótipos, materiais e equipamentos a serem empregados, quando exigido pelas especificações técnicas ou pela natureza do serviço.
- 18.1.11.** Realizar, às suas expensas, por meio de laboratórios qualificados e previamente aceitos pela fiscalização, os ensaios, testes e controles tecnológicos necessários à garantia da qualidade dos materiais, serviços e sistemas executados.
- 18.1.12.** Assumir integral responsabilidade pelo transporte, guarda, vigilância e integridade de materiais, equipamentos, insumos e pessoal sob sua responsabilidade até o recebimento definitivo do objeto.
- 18.1.13.** Responder por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, durante a execução do contrato.
- 18.1.14.** Executar os serviços rejeitados ou considerados em desconformidade, refazendo-os às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, inclusive promovendo a recomposição de danos eventualmente causados.
- 18.1.15.** Manter preposto e responsável técnico no local da obra ou à disposição da fiscalização, com poderes para representar a CONTRATADA e registrar informações técnicas no Diário de Obras, bem como nos sistemas oficiais exigidos, como o OBRAS.GOV.
- 18.2. DA CONTRATANTE**
- 18.2.1.** Efetuar o pagamento das medições do objeto contratado, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios e atestada pelo(s) Fiscal(is) Designado(s), observados os trâmites administrativos e o cronograma de liberação financeira da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AP, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do contrato.
- 18.2.2.** Fiscalizar a execução da obra, por meio de servidores formalmente designados, de modo a assegurar que os serviços sejam executados com qualidade e em estrita conformidade com o contrato, o anteprojeto e os projetos básico e executivo elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela Administração.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 18.2.3.** Assegurar que a execução da obra e dos serviços observe os procedimentos, normas e especificações técnicas aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 18.2.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que integralmente cumpridas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 18.2.5.** Prestar, de forma tempestiva, as informações e esclarecimentos técnicos ou administrativos pertinentes, quando solicitados pela CONTRATADA, no âmbito da execução contratual.
- 18.2.6.** Permitir o acesso dos empregados, prepostos e responsáveis técnicos da CONTRATADA às áreas necessárias à execução da obra, observadas as normas de segurança, controle e acesso estabelecidas pela Administração.
- 18.2.7.** Proporcionar as condições institucionais necessárias para que a CONTRATADA execute o objeto do contrato dentro das normas, prazos e condições pactuadas, sem prejuízo das competências legais da Administração.
- 18.2.8.** Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.
- 18.2.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à aplicação de sanções administrativas, inclusive multas, suspensão da execução ou outras medidas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2.10.** Aplicar, após esgotada a fase recursal, as sanções contratuais cabíveis, dando ciência formal à CONTRATADA e comunicando o setor financeiro competente para fins de eventual compensação ou dedução de valores.
- 18.2.11.** Designar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar os atos relacionados à execução contratual.
- 18.2.12.** Registrar, quando exigido por norma legal, diretriz do órgão concedente ou determinação administrativa, as informações relativas ao andamento da obra na plataforma OBRAS.GOV, incluindo relatórios técnicos, medições, registros fotográficos e atualizações do cronograma físico-financeiro.

19. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

- 19.1.** O contratado será responsável pela solidez, segurança, integridade estrutural e qualidade dos serviços e materiais empregados na execução da obra, respondendo por eventuais vícios ou defeitos que venham a comprometer sua utilização ou funcionalidade.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 19.2.** O prazo de garantia da obra será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 123, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 19.3.** Durante o período de garantia, o contratado deverá, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração Pública, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir total ou parcialmente os elementos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra, ou do emprego de materiais inadequados ou de má qualidade.
- 19.4.** O descumprimento das obrigações relativas à garantia acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da execução das garantias contratuais prestadas.
- 19.5.** Eventuais prazos de garantia superiores, previstos em normas técnicas específicas para determinados sistemas construtivos ou instalações da edificação, prevalecerão, conforme a natureza do elemento construtivo ou do equipamento.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 20.1. Prazo de Execução do objeto:** O prazo total para a execução do objeto é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contado a partir da emissão da ordem de serviço em conformidade com o cronograma físico-financeiro
- 20.2. Prazo de Vigência do Contrato:** A vigência do contrato será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, abrangendo o período de execução da obra e adicional para o cumprimento de ações corretivas, ajustes e preparação para a obtenção definitiva da obra.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1.** Para a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE EM CONCRETO SOBRE O IGARAPÉ DO LAGO DA PEDREIRA, LOCALIZADA NA RODOVIA DO CURIAÚ (AP-070), NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, foi escolhida a modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, regime de contratação **INTEGRADA** e critério de julgamento baseado no **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 21.2. JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**







**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

exercício fiscal em questão. A adequação orçamentária também leva em consideração o Plano Plurianual (PPA).

22.2.2. O objeto segue as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que todos os recursos sejam utilizados de forma transparente e dentro das normas legais. A correta alocação de recursos foi planejada para garantir a sustentabilidade financeira do projeto, sem comprometer as finanças públicas do estado ou do município.

22.3. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

22.3.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026, no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura. O **Catálogo de Materiais e Serviços** do SIGA contempla o item específico que será utilizado para a presente contratação, conforme descrito abaixo:

- I. **CÓDIGO DO ITEM NO SIGA:** 00048070
- II. **DESCRIÇÃO DO ITEM:** OBRAS - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O IGARAPÉ DO LAGO DA PEDREIRA, MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

22.3.2. A inclusão da presente demanda no PAC 2026 observa as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 001, de 28 de agosto de 2024, expedida pela Secretaria Estadual de Compras e Licitações, a qual dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Elaborado por:

VITOR DA SILVA COSTA
Analista Em Infraestrutura – SEINF
Arquiteto e Urbanista – CAU Nº A291797-1

Aprovado por:

EDMILSON ARAÚJO FILHO
Engenheiro Civil – CREA nº 4580D/MA
Secretário Adjunto de Obras Viárias – SEINF



		próprias e analíticas; Matriz de Risco; Critérios de Aceitabilidade; ART/RRT	
--	--	--	--

próprias e analíticas; Matriz de Risco; Critérios de Aceitabilidade; ART/RRT

EDMILSON ARAÚJO FILHO em 23/02/2026 e **VITOR DA SILVA COSTA** em 23/02/2026



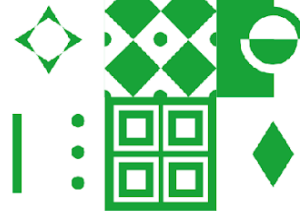
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

	Especificação	• Materiais; • Serviços.
Projeto de Pavimentação	Desenho	• Planta geral • Seções transversais tipo de pavimentação, indicando as dimensões horizontais, as espessuras e características de cada camada estrutural, detalhes da pintura ou imprimação ligante.
	Memorial	• Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos. • Memória de cálculo do pavimento
	Especificação	• Materiais; • Serviços.
Projeto de Drenagem	Desenho	• Planta geral • Perfil longitudinal ou planta contendo cotas altimétricas para implantação dos elementos de drenagem • Seções transversais tipo dos elementos de drenagem
	Memorial	• Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos. • Memória de cálculo
	Especificação	• Materiais; • Serviços.
Projeto de Iluminação	Desenho	• Planta localizando e especificando os elementos de iluminação
	Memorial	• Memorial de cálculo do projeto
	Especificação	• Materiais; • Serviços.
Projeto de Paisagismo	Desenho	• Projeto em planta indicando a localização e discriminação das espécies; • Seções transversais quando houver terraplenagem
	Memorial	• Memorial descritivo do projeto.
	Especificação	• Materiais; • Serviços.
Projeto de Sinalização Viária	Desenho	• Projeto em planta
	Memorial	• Memorial descritivo do projeto.
	Especificação	• Materiais; • Serviços.

EDMILSON ARAÚJO FILHO em 23/02/2026 e VITOR DA SILVA COSTA em 23/02/2026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdec.ap.gov.br/autenticador>. Cód. verificador: 754882841. Cód. CRC: 4225891

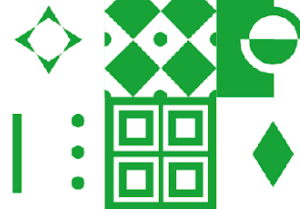




GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

	Memorial	• Detalhamento de premissas para elaboração de Rede PERT/CPM e comentários complementares sobre o Caminho Crítico; • Detalhamento de premissas e comentários complementares sobre o Plano de Execução de Obra; e • Plano de Gerenciamento de Qualidade (PGQ).
Terraplenagem	Desenho	• Plantas de obras de contenção (se necessárias); e • Plantas de localização de empréstimos e bota-foras.
	Memorial	• Descrição de cada uma das etapas de implantação da terraplenagem; • Definição de áreas de empréstimo e bota-fora (por tipo de material); e • Estudo de estabilidade de taludes.
Arquitetura	Desenho	• Paginação de pisos e paredes; • Detalhes de elementos de fachada; • Detalhes de esquadrias (inclusive fixação, vedação e ferragens); • Plantas de luminotécnica; • Detalhes de plantas de urbanização (calçadas, estacionamentos, alambrados e etc.); • Detalhes da cobertura (rufos, calhas, canaletas); • Detalhes da comunicação visual; • Detalhes de equipamentos (inclusive de banheiro e cozinha) e mobiliário; e • Detalhes executivos de forros, divisórias e painéis.
	Memorial	• Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhes construtivos.
Fundações	Desenho	• Detalhes executivos de fôrmas; e • Detalhes executivos das armações.
	Memorial	• Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhes construtivos.
Estrutura	Desenho	• Plantas de escoramento e contraventamento; • Detalhes executivos de fôrmas (inclusive cortes e elevações); • Detalhes executivos de armações (sobreposições, emendas, espaçadores e etc.); e • Detalhes das armaduras de reforço, no caso de aberturas e furos em elementos estruturais.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Impermeabilizações	Memorial	• Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhamentos construtivos; • Plano de demolição; e • Dimensionamento de escoramentos e contraventamentos.
	Desenho	• Detalhes executivos, tais como pontos de saída de tubulações, juntas de dilatação e encontros de pisos com elementos verticais.
	Memorial	• Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhamentos construtivos.

1.2. Obras Rodoviárias

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Planejamento	Desenho	• Histogramas de mão-de-obra, equipamentos e materiais; • Diagrama de Rede PERT/CPM; e • Plano de Execução de Obra (peças gráficas).
	Memorial	• Detalhamento de premissas para elaboração de Rede PERT/CPM e comentários complementares sobre o Caminho Crítico; • Detalhamento de premissas e comentários complementares sobre o Plano de Execução de Obra; • Plano de ação para interrupções e desvios de tráfego, sobretudo em ambientes urbanos; e • Plano de Gerenciamento de Qualidade (PGQ).
Ambiental	Memorial	• Plano de Controle Ambiental (PCA); • Plano Básico Ambiental (PBA); e • Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).
Segurança e Saúde do Trabalho	Desenho	• Cronograma de implantação das medidas preventivas do PCMAT; e • Layouts elaborados no PCMAT.
	Memorial	• Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); • Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); e • Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Drenagem	Desenho	• Detalhes suplementares das soluções de drenagem; • Detalhes suplementares para Caixas de Passagens e Poços de Visita; • Detalhes suplementares de bocas de lobo e outros dispositivos de captação superficial; • Detalhes suplementares para dispositivos de entrada e saída d'água; • Detalhes suplementares para execução de Bueiros Metálicos; e • Detalhes suplementares para <i>Tunnel Liners</i>.
	Memorial	• Indicação ou elaboração das especificações suplementares e métodos construtivos a serem observados; • Orientações suplementares para execução de galerias; • Orientações suplementares para execução de Bueiros Metálicos e <i>Tunnel liners</i>; • Orientações complementares para controle de qualidade de colchões drenantes; e • Orientações complementares para trabalhos com extrusoras.
Desapropriação	Desenho	• Atualização da planta cadastral individual das propriedades compreendidas total ou parcialmente na área.
	Memorial	• Atualização do levantamento cadastral da área assinalada; • Atualização da determinação do custo de desapropriação de cada unidade; e • Descrição e detalhamento suplementar dos projetos de desapropriação ou reassentamento.
Geotecnia	Desenho	• Planta de localização das sondagens e coletas suplementares.
	Memorial	• Estudos geotécnicos complementares, ampliando o universo amostral trazido no Projeto Básico, incluindo-se os boletins individuais das sondagens suplementares realizadas e as fichas técnicas dos ensaios realizados em campo e laboratório.
Pavimentação	Desenho	• Plantas de detalhamentos de etapas construtivas; • Seções transversais para exploração de cada jazida; • Plantas de drenagem das jazidas; e • Plantas de detalhamento de layouts, bases e montagens das instalações industriais, como pedreiras, usinas de asfalto, usinas de concreto e etc.

EDMILSON ARAÚJO FILHO em 23/02/2026 e VITOR DA SILVA COSTA em 23/02/2026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>. Cód. verificador: 754882841. Cód. CRC: 4225891





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Topografia	Desenho	• Detalhes de locação de bombas de recalque de água bruta; • Detalhes de locação e posicionamento de estações elevatórias; e • Detalhes de arruamento, obras especiais e interferências.
	Memorial	• Detalhes do levantamento cadastral de rede existente; • Detalhes de obstáculos subterrâneos nos logradouros onde estão traçadas as redes; e • Detalhes de execução de passagens por interferências.
Desapropriação	Desenho	• Atualização da planta cadastral individual das propriedades compreendidas total ou parcialmente na área.
	Memorial	• Atualização do levantamento cadastral da área assinalada; • Atualização da determinação do custo de desapropriação de cada unidade; e • Descrição e detalhamento suplementar dos projetos de desapropriação ou reassentamento.
Estações de tratamento	Desenho	• Detalhes suplementares e cortes específicos; • Detalhes de instalação de armaduras em formas para concreto armado, espaçadores e outros, de ETA ou ETE; • Detalhes de encontros e apoios entre peças da estrutura de ETA ou ETE; • Detalhes de ligações e junções entre elementos construtivos de ETA ou ETE; • Detalhes de complementos de formas, escoramentos e outros, de ETA ou ETE; • Detalhes de complementos para instalação de filtros e decantadores da ETA; e • Detalhes de ligações e conexões de ETA ou ETE.
	Memorial	• Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhamentos construtivos; • Detalhes de acabamentos de impermeabilizações de ETA ou ETE; e • Complemento e/ou adequações dos serviços previstos.
Redes	Desenho	• Detalhes suplementares e cortes específicos; • Detalhes de ligações de rede de esgoto em poços de visita/inspeção; e • Detalhes do escoramento de valas.
	Memorial	• Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhamentos construtivos.



